

TERMO ADITIVO Nº 017/2020 AO CONTRATO Nº 039/2018

**2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA GUARDIÃ SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

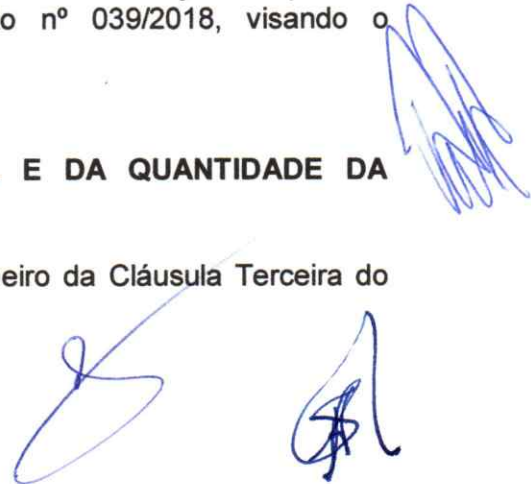
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.743.708/0001-26 com sede na Rua Tupinambás, s/nº, quadra 01, lote 10, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representadas por **Iron Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 198.182.971-72 e **Rodrigo Leite Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 001.058.151-01 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000054**, celebram o 2º Termo Aditivo de Alteração do Contrato nº 039/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da planilha constante do Parágrafo 1º da Cláusula Terceira do Contrato nº 039/2018, visando o remanejamento de postos de trabalho.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA QUANTIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A planilha constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do contrato original passa a vigorar da seguinte maneira:




Onde se lê:

LOTE 02 – REGIÃO METROPOLITANA			
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
2	1	12x36	Posto 12 h noturno
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE TRINDADE			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
2	1	12x36	Posto 12 h noturno

Leia-se:

LOTE 02 – REGIÃO METROPOLITANA			
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
2	1	12x36	Posto 12 h noturno



DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE INHUMAS			
ITEM	QTDE	CH	FUNÇÃO
1	1	12x36	Posto 12 h diurno
2	1	12x36	Posto 12 h noturno

DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas de condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo Aditivo.

Goiânia, 20 de agosto de 2020.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


IRON RIBEIRO DA SILVA
Guardiã Segurança e Vigilância Ltda


RODRIGO LEITE RIBEIRO
Guardiã Segurança e Vigilância Ltda